

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA NO CURSO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DE ESTADO-MAIOR

PORTARIA - DECEx / C Ex № 446, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

EB: 64445.016392/2021-15

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB60-IR-16.003), 2ª Edição, 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1° Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IRISM/CGAEM - EB60-IR-16.003), 2° Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 251-DECEx, de 12 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro 2022.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 47, de 26 de novembro de 2021).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Do Objetivo	2 °
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Das Vagas	3≗
Seção II	Dos Requisitos	4 <u>°</u>
Seção III	Da Destinação	5º
Seção IV	Do Processo da Inscrição	6º / 9º
CAPÍTULO III	DA SELEÇÃO	
Seção I	Dos Critérios	10 / 11
Seção II	Da Inspeção de Saúde	12 / 14
Seção III	Do Teste de Avaliação Física	15 / 16
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação	17 / 18
Seção II	Do Adiamento	19
Seção III	Da Efetivação	20 / 21
Seção IV	Do Trancamento	22 / 23
Seção V	Da Segunda Matrícula	24 / 26
Seção VI	Do Desligamento	27
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	28 / 32
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	33 / 41
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	42 / 43
ANEXO A	CALENDÁRIO DE EVENTOS	
ANFXO B	TURMAS PARA O UNIVERSO DE SELEÇÃO DOS OFICIAIS	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), coordenado pela Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEx).

Seção II Do Objetivo

Art. 2º O CGAEM visa atualizar e ampliar a capacitação profissional dos oficiais superiores do Exército Brasileiro (EB), não possuidores do Curso de Altos Estudos Militares, para o exercício de funções de assessoramento de estado-maior e chefia de organizações militares, especificadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), e possibilitar ao referido oficial a obtenção do título de pós-graduação em áreas universitárias de interesse da Força.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Das Vagas

Art. 3º Anualmente, após o EME fixar o número de vagas do curso regulado por estas IR, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) realizará a seleção dentro do universo inscrito e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para o ano seguinte, as datas de apresentação, início e término.

Seção II Dos Requisitos

Art. 4º Os requisitos exigidos para a inscrição são os seguintes:

I - ser voluntário;

II - ter requerido a inscrição dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo A);

- III pertencer ao seguinte universo de seleção:
- a) oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int):
 - 1. não possuidores dos cursos de altos estudos militares;
- 2. que não tenham sido selecionados para as Qualificações Funcionais Específicas (QFE) até o ano da inscrição ao CGAEM, considerando-se também os anos anteriores;
- 3. os oficiais das turmas de formação de 2008 e anteriores terão as oportunidades de participação do processo seletivo, conforme transição prevista no Anexo B a estas IR; e
- 4. os oficiais das turmas de formação de 2009 e posteriores, a partir do 4º ano no posto de major, considerando o ano de início da promoção de cada turma, terão, no máximo 4 (quatro) oportunidades consecutivas de participação do processo seletivo, conforme previsto no Anexo B a estas IR.
- b) do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e do Serviço de Saúde (médicos), iniciando-se no 4º ano no posto de major, considerando para tal o início da promoção de cada turma, não possuidores dos cursos de altos estudos militares, para as turmas de 2009 e posteriores, que terão, no máximo, 4 (quatro) oportunidades consecutivas; e
- c) do Serviço de Saúde (dentistas e farmacêuticos) e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), iniciando-se no 2º ano do posto de major, referente ao ano da inscrição, a partir do ano de 2026, que terão, no máximo, 6 (seis) oportunidades consecutivas.
 - IV não estar na situação de **sub-judice**;
- V atender as condições estabelecidas pelo Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), no que diz respeito à sua movimentação, a fim de permitir a aplicação dos conhecimentos adquiridos;
 - VI ter sido considerado "apto" em Inspeção de Saúde (IS);
 - VII possuir conceito suficiente (S) no último Teste de Avaliação Física (TAF);
- VIII ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso; e
- IX tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os oficiais das Armas, Sv Int e QMB e para os demais oficiais conforme as disposições transitórias, Capítulo VI a estas IR, devendo constar na Ficha do SiCaPEx do candidato.

Seção III Da Destinação

Art. 5º O curso é destinado aos oficiais superiores das Armas, do QMB, do Sv Int, do Serviço de Saúde (médicos, dentistas e farmacêuticos), do QEM e do QCO do Exército Brasileiro.

Seção IV Do Processo de Inscrição

Art. 6º A inscrição será realizada no SUCEMNet, no sítio https://sucemnet.dcem.eb.mil.br, informações do pessoal do militar voluntário, com o preenchimento da Ficha de Observação de Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da Organização Militar (OM) - (FOCOM), para fins de emissão de parecer e demais providências previstas nestas IR.

Art. 7° O processamento da inscrição, para oficiais voluntários ao curso, ocorrerá da seguinte forma:

- I ao candidato compete:
- a) ler e conhecer as presentes Instruções Reguladoras e atentar para as prescrições da Portaria nº 319-DGP, de 21 DEZ 17;
- b) realizar sua inscrição no SUCEMNet, no sítio https://sucemnet.dcem.eb.mil.br, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições no curso para o ano de A+1, também disponível nos links acima mencionados. Esta inscrição supre a entrada de requerimento na OM;
- c) encaminhar a inscrição eletrônica para o homologador da OM, com todos os dados obrigatórios preenchidos; e
- d) zelar para manutenção dos dados atualizados no SiCaPEx, principalmente de inspeção de saúde e de TAF, durante todo o processo seletivo.
 - II ao Cmt, Ch ou Dir OM, após receber a inscrição eletrônica do candidato compete:
- a) homologar as inscrições do curso pretendido no SUCEMNet, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa às inscrições no curso para o ano de A+1, fazendo constar, nessa inscrição, seu parecer (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à designação do militar para o curso pretendido;
- b) providenciar a atualização dos dados de inspeção de saúde na Ficha do SiCaPEx do candidato, durante todo o processo seletivo;
 - c) verificar se o candidato atende aos requisitos do Art. 4º, destas IR;

- d) durante o prazo de inscrição, caso não concorde com a homologação, poderá:
- 1. devolver a inscrição ao candidato para possível correção na inscrição, desde que haja prazo exequível para a retificação e reenvio;
- 2. impedir a inscrição (arquivar) nos casos em que não forem observadas as exigências legais para o prosseguimento; e
- 3. solicitar ao DGP/DCEM, antes da designação, a exclusão da inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro de preenchimento dos campos obrigatórios, por alteração de dados nos campos obrigatórios, por desistência voluntária do interessado em participar do processo seletivo para o curso ou caso o militar deixe de cumprir os requisitos exigidos para o curso, elencados no art. 4º destas IRISM.
- e) concluída a etapa prevista na alínea "d)", deste inciso, adotará, ainda, as seguintes providências:
- 1. determinará a geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica do curso em questão, conforme ANEXO A a estas IR, remetendo uma via assinada ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra via na OM; e
- 2. providenciará a publicação do relatório dos militares com as inscrições deferidas e indeferidas, para que conste das suas alterações.
- f) na inscrição eletrônica no SUCEMNet, os candidatos envolvidos no processo devem observar o seguinte:
- 1. todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do candidato, sob pena de não ter sua inscrição realizada com sucesso; e
- 2. todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do Cmt, Dir ou Ch da OM, sob pena de a inscrição não ser processada. Quando o parecer for negativo, deverá ser justificado o motivo no devido campo sobre a situação do militar, como:
 - a) se responde a Inquérito Policial Militar ou encontra-se sub judice;
 - b) se há ou não inconveniência para o serviço; e
 - c) se foram observadas as exigências legais para o prosseguimento da inscrição.
- Art. 9º O Cmt, Ch ou Dir OM do candidato deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Seção I Dos Critérios

- Art. 10. A seleção dos candidatos do EB será realizada pelo DGP, tendo como critérios os requisitos presentes nestas IR.
 - Art. 11. O DGP realizará a seleção, com base, em suas diretrizes e, entre outros, no(a):
 - I Sistema de Gestão de Desempenho (SGD);
 - II Mapa de Indicadores;
 - III Registro de Informações Pessoais (RIP);
 - IV Universo de Seleção (Turma de formação);
 - V IS; e
 - VI TAF.

Seção II Da Inspeção de Saúde

- Art. 12. As IS deverão atender às prescrições contidas nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), Normas do DECEx e nestas IR.
- Art. 13. A IS dos candidatos será realizada por uma Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG) ou por Médico Perito da Guarnição (MPGu), de acordo com o calendário constante do Anexo A, não havendo necessidade de remessa da ata.
 - Art. 14. A OM do militar ao lançar o resultado da IS, deverá observar o prescrito nestas IR.

Seção III Do Teste de Avaliação Física

Art. 15. O TAF a ser considerado será o último realizado na OM do candidato, que anteceda o início do período previsto para a solicitação de inscrição ao processo seletivo.

Art. 16. O candidato deverá apresentar suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), devendo a OM do militar ao lançar o resultado do TAF, observar o prescrito nestas IR.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da Designação

- Art. 17. Os oficiais selecionados pelo DGP serão designados para matrícula na fase de Educação à Distância (EAD) do curso.
- Art. 18. O DGP publicará em seu boletim a relação dos candidatos do EB designados para matrícula no curso, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo A), e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Somente após a publicação da designação para a matrícula, pelo DGP, o militar poderá pleitear, por intermédio de requerimento, a reconsideração desse ato ao Chefe do DGP, conforme as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001).

Seção II Do Adiamento

- Art. 19. Em casos excepcionais, o militar designado para matrícula poderá obter o adiamento, apenas uma vez, mediante requerimento ao Ch DGP, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, desde que devidamente comprovados por Ata de Inspeção de Saúde.
- § 1º O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação, a cargo do DGP/DCEM, e antes da efetivação da matrícula pela ESFCEx.
 - § 2º Compete ao DGP a discricionariedade para concessão de adiamento de matrícula.
 - § 3º Não será concedido o adiamento de matrícula ao militar que:
- I não tenha condição de aplicar de imediato, pelo prazo mínimo, os conhecimentos adquiridos após a realização do curso, em virtude da matrícula no ano letivo seguinte; ou
 - II esteja impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o curso no ano letivo seguinte.

- § 4º O militar que tiver o adiamento de matrícula concedido será designado mediante nova publicação, tão logo o DGP/DCEM disponha dos recursos financeiros para custeio das despesas com deslocamento.
- § 5º A OM do militar designado para matrícula, deverá informar de imediato ao DGP/DCEM qualquer impossibilidade do militar realizar o curso, em decorrência de situação já definida.

Seção III Da Efetivação

Art. 20. A matrícula será efetivada pelo Comandante da ESFCEx, mediante publicação em Boletim Escolar, após os oficiais designados iniciarem efetivamente a 1º fase do curso.

Parágrafo único. O início da 1ª fase será caracterizado pela remessa de documento pelo Cmt, Ch ou Dir OM, comunicando à ESFCEx que o oficial designado para matrícula recebeu o material didático e iniciou seus estudos, conforme data prevista no Calendário de Eventos (Anexo A).

Art. 21. Quando o concludente da 1ª fase apresentar-se na ESFCEx para cursar a 2ª fase, o Cmt da ESFCEx publicará em Boletim Escolar tão somente essa apresentação, sem caracterizar uma nova matrícula.

Seção IV Do Trancamento

Art. 22. O trancamento de matrícula será concedido ao aluno, a pedido ou **ex officio**, somente uma vez, pelo Cmt da ESFCEx, nos termos de seu Regulamento.

Parágrafo único. São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

- I necessidade do serviço;
- II necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada;
- III necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que seja comprovada a indispensável assistência permanente por parte do aluno; e
- IV necessidade particular do oficial aluno, considerada justa pelo Comandante da ESFCEx.
- Art. 23. O aluno poderá ter sua matrícula trancada por um período máximo de um ano. Após este prazo, o aluno será desligado definitivamente do curso.

Parágrafo único. Quando houver necessidade do serviço, como a nomeação para o Comando, Chefia ou Direção de OM ou designação para uma missão no exterior, cujo prazo seja superior a 1 (um) ano, a matrícula será trancada **ex officio**, e a Diretoria de Educação Superior Militar (DESMII), o DGP e o aluno serão informados.

Seção V Da Segunda Matrícula

Art. 24. Pode ser concedida, pela ESFCEx, uma segunda matrícula ao ex-aluno que a requeira, desde que seu desligamento tenha sido decorrente de trancamento de matrícula e após ser considerado apto em inspeção de saúde e teste de avaliação física, bem como atenda a todas as outras exigências previstas no Regulamento da ESFCEx.

Parágrafo único. Concedida a segunda matrícula, a ESFCEx informará o ato ao DGP para o planejamento da composição dos turnos.

Art. 25. O ex-aluno será matriculado pela segunda vez, no curso do ano imediatamente seguinte ao ano em que for deferido o requerimento de segunda matrícula, e na mesma fase em que ocorreu o trancamento.

Parágrafo único. Caso o trancamento tenha ocorrido na 2ª fase, a critério do DGP, o aluno poderá ser designado para o turno imediatamente seguinte ao deferimento do requerimento de segunda matrícula pela ESFCEx.

- Art. 26. Não terá direito à segunda matrícula, o aluno que for desligado pelos seguintes motivos:
- I apresentar falta de aproveitamento intelectual, em qualquer disciplina da 1ª ou da 2ª fase;
- II não obtiver aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou no Artigo Científico (AC);
- III tiver deferido, pelo Comandante da ESFCEx, seu requerimento de desligamento, desistindo, em qualquer tempo, do curso;
 - IV ultrapassar o limite máximo de faltas previsto no Regulamento da ESFCEx;
- V for considerado, em inspeção de saúde, incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento do curso;
- VI revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso, após o julgamento feito na forma prevista na legislação vigente; e

VII - utilizar-se de meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar.

Seção VI Do Desligamento

- Art. 27. Será desligado do CGAEM o aluno que:
- I concluir o curso com aproveitamento;
- II tiver deferido, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM seu requerimento de trancamento de matrícula do curso, por motivo de saúde própria ou de pessoa da família ou necessidade do serviço;
- III apresentar falta de aproveitamento intelectual, em qualquer disciplina da 1º ou da 2º fase;
- IV tiver deferido, pelo Cmt da ESFCEx, seu requerimento de desligamento, desistindo, em qualquer tempo, do curso;
 - V ultrapassar o limite máximo de faltas permitidas no Regulamento da ESFCEx;
- VI cursando, for considerado, em inspeção de saúde, incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento do curso;
- VII revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso, após o julgamento feito na forma prevista na legislação vigente;
 - VIII utilizar-se de meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar; e
- IX estando matriculado no curso, for aprovado no Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM). Caso esteja cursando a 1ª fase, o desligamento será efetivado ao final da referida fase, a critério do Cmt ESFCEx.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete ao EME:

- I fixar, anualmente, as vagas para o curso que funcionará no ano A+1, considerando-se o ano A, o ano corrente;
 - II orientar a execução da nova sistemática para o processo seletivo ao curso; e

- III acompanhar os resultados da nova sistemática para o processo seletivo do CGAEM.
- Art. 29. Compete ao DGP:
- I gerenciar a execução da nova sistemática para o processo seletivo do CGAEM, no que tange à fase classificatória;
- II elaborar e divulgar a relação classificatória dos oficiais aprovados no PS/CGAEM, de acordo com as vagas estabelecidas pelo EME;
- III solucionar os requerimentos versando sobre adiamento de curso, que lhe forem encaminhados;
 - IV publicar, em seu boletim, a relação de oficiais designados para matrícula;
 - V autorizar os deslocamentos; e
- VI descentralizar os recursos necessários ao pagamento dos direitos remuneratórios devidos.
 - Art. 30. Compete ao DECEx:
- I atualizar estas IR, quando necessário, estabelecendo os procedimentos para o PS e matrícula ao CGAEM;
- II enviar ao DGP os graus do CP/CAEM obtidos pelos candidatos, para compor a NF do PS/CGAEM;
- III publicar, anualmente, portaria com o calendário para o ano seguinte, especificando datas de início, término e da apresentação para o curso de que trata estas IR.
 - Art. 31. Compete à DESMil:
 - I encaminhar ao DECEx:
- a) as propostas de alterações destas IR, se for o caso e, anualmente, as datas de início e término das fases EAD e presencial do curso; e
- b) as informações previstas nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino e o Relatório Final dos cursos, recebidos da ESFCEx;
 - II acompanhar e fiscalizar a execução destas IR; e
 - III analisar e aprovar os documentos de ensino do curso e suas alterações.

Art. 32. Compete à ESFCEx:

- I propor à DESMil os documentos de ensino, as datas de início e término da fase EAD e presencial do curso, e as alterações julgadas necessárias nas presentes IR;
- II informar a DESMil os casos de rematrícula, solicitando o repasse da informação ao DGP;
 - III efetivar a matrícula dos oficiais designados pelo DGP;
- IV conceder trancamento de matrícula, informando à DESMil, ao DGP e à OM do aluno (no caso da fase EAD do curso);
- V desligar do curso o aluno que seja reformado ou demitido do serviço ativo, informando à DESMil e ao DGP;
 - VI elaborar a documentação do curso;
 - VII ligar-se diretamente com a OM do aluno na fase EAD, quando necessário;
- VIII remeter à DESMil as informações previstas nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino e o Relatório Final dos cursos;
 - IX organizar e operar o serviço de tutoria; e
- X informar à DESMil as alterações ocorridas, quando da matrícula, rematrícula, trancamento de matrícula, conclusão ou desligamento do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 33. A partir de 2030, o processo seletivo ao CGAEM será composto de duas fases:
- I a primeira fase é eliminatória, a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx); e
 - II a segunda fase é classificatória, a cargo do Departamento geral do Pessoal (DGP).
- Art. 34. A fase eliminatória é composta da nota final obtida no Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM), sendo aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a 5,00, computando-se, também, a avaliação de recuperação, se for o caso. O candidato que não houver atingido esse grau não estará apto a participar do processo seletivo ao CGAEM.

Art. 35. A fase classificatória levará em consideração o grau obtido no CP/CAEM e o Mérito Militar (MM) na composição da nota final (NF). O grau do CP/CAEM e o MM serão ponderados, respectivamente, com pesos 2 (dois) e 8 (oito), respectivamente, para o cálculo da NF.

Parágrafo único. O TAF e a IS continuam compondo o novo processo seletivo.

- Art. 36. O DGP, de acordo com a NF, publicará a Relação Final dos Aprovados no processo seletivo, ordenando os militares aprovados em ordem decrescente de classificação, conforme as vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME).
- Art. 37. O CP/CAEM a ser realizado no ano de 2023 será o primeiro a ser computado no novo processo seletivo ao CGAEM, regulado nesta Diretriz.
- Art. 38. O novo processo seletivo ao CGAEM será completamente implementado a partir do ano de 2030, inclusive, para as Armas, QMB, Sv Int, Sv Sau, QEM e QCO, permitindo que as turmas participantes do processo seletivo tenham realizado o CP/CAEM.
- Art. 39. O processo seletivo ao CGAEM ocorrerá nos moldes atuais até o ano de 2029, inclusive, e como regra de transição, o fluxo das turmas constantes do Anexo B a estas IR, considerará a participação no posto de tenente-coronel.
- Art. 40. Como regra de transição, para os do Serviço de Saúde (dentistas e farmacêuticos) e do Quadro Complementar de Oficiais, será considerada a participação no processo seletivo no posto de tenente-coronel, até o ano de 2025.
- Art. 41. Como regra de transição, para os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, do Serviço de Saúde (médicos, dentistas e farmacêuticos) e do Quadro Complementar de Oficiais, será obrigatório a realização para a inscrição, a conclusão, com aproveitamento, do curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM), a partir do ano de 2026.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42. Não serão considerados as inscrições eletrônicas que derem entrada no DGP fora do prazo ou em desacordo com estas IR.
- Art. 43. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt ESFCEx, Dir Edc Sp Mil e pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA Chefe do DECEx

ANEXO A CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº Ord	RESPONSÁVEL	EVENTO	DATA
1	Candidato	Inscrição Eletrônica no SUCEMNet, no sítio https://sucemnet.dcem.eb.mil.br	De 15 DEZ A-2 a 15 MAR A-1
2	Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos	Homologação da inscrição Eletrônica no SUCEMNet dos requerimentos dos candidatos voluntários aos diversos cursos. Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNet localizado no sítio da DCEM.	De 15 NOV A-2 a 15 FEV A-1
3		Geração do Relatório Final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários ao curso.	De 1º a 31 MAIO A-1
4	DGP	Processamento das homologações das inscrições eletrônicas que derem entrada no DGP e processamento da seleção dos candidatos.	Até 20 AGO A-1
5		Divulgação da relação dos oficiais designados para matrícula por meio de Adt DCEM ao Bol DGP.	Até 30 AGO A-1
6	ESFCEx	Remessa da documentação básica de estudo da 1ª fase do CGAEM aos alunos.	Até 31 JAN A
7	ОМ	Informação à ESFCEx, do recebimento do material didático pelo aluno.	Até 28 FEV A
8	ESFCEx	Publicação, em Boletim Escolar, da matrícula dos alunos e informação à DESMil e às OM dos mesmos.	Até 31 MAR A
9	DESMil	Remessa ao DECEx da relação dos matriculados.	Até 15 ABR A
10	DECEx	Remessa ao DGP da relação dos matriculados.	Até 5 ABR A

LEGENDA:

A - ano da realização da fase presencial do curso.

ANEXO B

TURMAS PARA O UNIVERSO DE SELEÇÃO DOS OFICIAIS

	QUADRO I - TURMAS CONCORRENDO								
ANO DA INSCRIÇÃO		ARMAS, SV INT E QMB							
2021	2006	2006 2005 2004 2003 2002 2001 200							
2022	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001		
2023	2007	2006	2005	2004					
2024	2008	2007	2006	2005					
2025	2008	2007	2006						
2026	2009	2008	2007						
2027	2010	2009	2008						
2028	2011	2010	2009						
2029	2012	2011	2010	2009					
2030	2013	2012	2011	2010					

ANO DA		QUADRO II - TURMAS CONCORRENDO								
INSCRI- ÇÃO		QEM								
2021	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997
2022	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000		
2023	2007	2006	2005	2004	2003					
2024	2008	2007	2006	2005	2004					
2025	2008	2007	2006	2005						
2026	2009	2008	2007	2006						
2027	2010	2009	2008	2007						
2028	2011	2010	2009	2008						
2029	2012	2011	2010	2009						
2030	2013	2012	2011	2010						

ANO DA	QUADRO III - TURMAS CONCORRENDO								
INSCRI- ÇÃO		Of SERVIÇO DE SAÚDE- MÉDICOS							
2021	2006	2006 2005 2004 2003 2002 2001 2							
2022	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	
2023	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001		
2024	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002		
2025	2008	2007	2006	2005	2004	2003			
2026	2008	2007	2006						
2027	2009	2008	2007						
2028	2010	2009	2008						
2029	2011	2010	2009						
2030	2012	2011	2010	2009					

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A . Brasília, 1988.
Presidência da República. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205 . Brasília, 1996.
Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 . Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.
Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184 . Brasília, 1999.
. Presidência da República. Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200 . Brasília, 2017.
Comandante do Exército. Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000 . Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). Boletim do Exército nº 27 . Brasília, 2000.
Comandante do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000 . Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42 . Brasília, 2000.
Comandante do Exército. Portaria nº 994, de 18 de dezembro de 2008 . Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 52 . Brasília, 2008.
Comandante do Exército. Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011 . Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. Separata do Boletim do Exército nº 50 . Brasília, 2011.
Comandante do Exército. Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017 . Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. Boletim do Exército nº 50 . Brasília, 2017.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007. Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 31. Brasília, 2007.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 32, de 31 de março de 2008 . Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. Boletim do Exército nº 15 . Brasília, 2008.

Estado-Maior do Exército. Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015 . Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 - Treinamento Físico Militar, 4º Edição, 2015. Boletim do Exército nº 53 . Brasília, 2015.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016 . Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 34 . Brasília, 2016.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016 . Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D-10.046). Boletim do Exército nº 48 . Brasília, 2016.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 483, de 23 de novembro de 2016 . Cria o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 307, de 19 de janeiro de 2021 . Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. Boletim do Exército nº 3 . Brasília, 2021.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 362, de 5 de abril de 2021 . Altera a Portaria nº 307, de 19 de janeiro de 2021, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. Boletim do Exército nº 16. Brasília, 2021.
Estado-Maior do Exército. Portaria nº 499, de 26 de agosto de 2021 . Aprova a Diretriz para o processo seletivo ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB20-D-01.086). Boletim do Exército nº 35. Brasília, 2021.
Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 47, de 30 de março de 2012 . Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). Boletim do Exército nº 21 . Brasília, 2012.
Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013 . Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). Boletim do Exército nº 51 . Brasília, 2013.
Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 95, de 22 de maio de 2017 . Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do QMB e do Sv Int (EB30-IR-60.004), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 21 . Brasília, 2017.
Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017 . Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. Boletim do Exército nº 51 . Brasília, 2017.

Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017 . Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. Separata do Boletim do Exército nº 51 . Brasília, 2017.
Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017 . Aprova as Normas para Seleção de Militares para Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 52 . Brasília, 2017.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 80, de 21 junho de 2011 . Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). Boletim do Exército nº 26 . Brasília, 2011.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002) e suas alterações. Boletim do Exército nº 47 . Brasília, 2018.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017 . Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência, 3ª edição (IREC - EB60-IR-05.008). Boletim do Exército nº 28 . Brasília, 2017.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 72, de 22 de março de 2018 . Aprova as Normas para a Gestão do Ensino e dá outras providências (NGE/DECEx - EB60-N-05.014). Separata ao Boletim do Exército nº 14. Brasília, 2018.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018 . Aprova as Normas para a Construção de Currículos - 4ª Edição (NCC — EB60-N-06.003). Separata ao Boletim do Exército nº 28 . Brasília, 2018.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 328-DECEx, de 6 de dezembro de 2019 . A prova Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 52. Brasília, 2019.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019 . Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA-EB60-N-05.013). Boletim do Exército nº 03 . Brasília, 2020.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020 . Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem, 5ª Edição (NAA — EB60-N-60.004). Separata ao Boletim do Exército nº 01 . Brasília, 2021.
Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 176, de 20 de julho de 2020. Estabelece a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), na orientação técnico-pedagógica definida pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. Boletim do Exército nº 31 . Brasília, 2020.

